

AVISO DE RESULTADO PROVISÓRIO

Ref.: **CONVITE Nº 017/2020**
Processo Administrativo Nº 098/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA vem por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações (CPL) tornar público que ao 7º (sétimo) dia do mês de dezembro do ano de 2.020, às 14:00 horas, do horário de Brasília/DF, reunida em sessão pública para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes procedeu ao processamento da licitação obtendo como resultado as classificações das mesmas, conforme abaixo especificado:

LEMOS & VILELA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (Fantasia: LEMOS & VILELA), inscrita no CNPJ nº **17.433.689/0001-40**, apresentou toda documentação exigida no edital, portanto restou habilitada, ficou provisoriamente em 1º lugar com o valor de R\$ 126.845,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), devendo aguardar os prazos recursais;

ERNANE GUIMARAES ARAGAO (Fantasia: EVERGREEN ENGENHARIA), inscrita no CNPJ nº 10.698.339/0001-67, apresentou toda documentação exigida no edital, portanto restou habilitada, ficou provisoriamente em 2º lugar com o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), devendo aguardar os prazos recursais;

FORTTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº **31.459.618/0001-48**, apresentou toda documentação exigida no edital, portanto restou habilitada, ficou provisoriamente em 3º lugar com o valor de R\$ 135.723,00 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e vinte e três reais), devendo aguardar os prazos recursais;

A empresa **MOLISE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. (Fantasia: MOLISE)**, inscrita no CNPJ nº **60.109.576/0001-13**, não estava presente o representante e não apresentou o atestado de visita técnica e nem a carta de credenciamento que deveria constar dentro do envelope já que não estava presente, conforme exigência contida no item 16.1 do Edital.

Assim sendo, conforme previsão do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foram julgados apenas os envelopes nº01 – Documentos de Habilitação de todas as licitantes, e os valores propostos sujeitos aos prazos recursais, e sendo assim, após decorrido os prazos legais para eventuais recursos, conforme disposto no art.109, § 6º, do mesmo dispositivo legal a presente decisão será levada por esta CPL ao conhecimento da autoridade superior para prosseguimento e marcação de nova data para abertura dos envelopes nº02 – Proposta de Preços.

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2.020

EVA TEREZINHA MARTINS
Comissão Permanente de Licitações
Presidente